

EMENDA Nº 39

Art.1º - Fica alterada a redação do caput do Art.45 do PLCE nº008/07, nos seguintes termos:

Art.45 - Ficam criados os seguintes mecanismos de **‘ajuste’**, **nos quais não se trate de qualquer alteração** do PDDUA, a serem regulados por legislação específica, observados os procedimentos estabelecidos na Parte IV desta lei."

Art.2º - Fica excluído o inciso II deste Art.45, mantendo-se os incisos I e o III renumerado.

JUSTIFICATIVA

Não é demais repetir o entendimento consagrado de que o ajuste se restringe à precisar os limites das UEUs e do traçado das vias gravadas no PDDUA, em função de levantamentos topográficos ou de titulação das propriedades.

Planos de Ação Regional, como já está expresso no título, não se pode considerar um "ajuste".

VEREADOR JOÃO DIB